

PORTARIA N° 1.040/PRES, de 27 de setembro de 2000.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 564, de 08 de junho de 1992, e

- Considerando a necessidade de organizar a assistência aos estudantes indígenas que estudam fora da aldeia por meio de concessão de benefício;
- Considerando a experiência das Administrações Executivas e Núcleos de Apoio quanto a realidade e demanda de estudantes que pretendem matricular-se em escolas nas cidades;
- Considerando o grande número de estudantes indígenas que solicitam benefícios para custear despesas correntes com a continuidade de seus estudos.

R E S O L V E:

Art. 1º Integrar entre as ações do Departamento de Educação e dos Setores de Educação das Administrações Executivas Regionais e/ou Núcleos de Apoio, a concessão de benefícios a estudantes indígenas que desejam continuar seus estudos em escolas fora da aldeia, ou seja, na 2ª fase Ensino Fundamental, no Ensino Médio e Superior.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior restringe-se a pagamentos de despesas com a aquisição de material escolar e de apoio, uniformes, vales-transporte, passagens de deslocamentos para aldeia de origem em períodos de férias e recessos escolares, quando estritamente necessário.

Art. 3º Os recursos referentes ao benefício de que trata a presente Portaria serão descentralizados para as Administrações Executivas Regionais e/ou Núcleos, que obrigar-se-ão a destiná-los aos fins específicos.

Art. 4º Poderá ser titular do benefício de que trata a presente Portaria o estudante indígena que atender aos seguintes requisitos:

- comprovar que não dispõe de recursos, próprios ou familiares, para o custeio de seus estudos;
- possuir bom desempenho escolar dos períodos anteriores cursados; e
- apresentar documento de lideranças e da família sobre as intenções e justificativas para o ingresso de estudantes interessados às escolas fora da aldeia.

Art. 5º O benefício poderá variar de parcial ao total dos encargos educacionais e auxílio para a manutenção dos estudantes:

Parágrafo Primeiro. Terá direito a receber o benefício de forma parcial o estudante que:

- resida fora da aldeia, bem como sua família; ou,
- tenha renda própria, bem como sua família; ou,
- seja filho de servidores da FUNAI ou outras instituições.

Art. 6º A seleção dos inscritos ao benefício de que trata esta Portaria, será feita pelos Setores de Educação das Administrações Executivas Regionais e/ou Núcleos de Apoio.

Parágrafo Segundo. A concessão do benefício ao estudante indígena de ensino fora das aldeias será efetivada observando-se os seguintes critérios:

- será contemplado o estudante indígena do Ensino Fundamental e Médio de escolas públicas da rede federal, estadual ou municipal, preferencialmente mais próxima à sua terra indígena, não estendendo-se a estudantes indígenas de escolas particulares do Ensino Fundamental e Médio;
- será contemplado o estudante indígena aprovado em cursos de instituições de ensino superior públicas, preferencialmente próxima às terras indígenas de origem, e de particulares quando não existir oferta de ensino público na região;
- chefe do Setor de Educação da Administração Executiva Regional e/ou Núcleo de Apoio deverá, a cada bimestre, comprovar ao Departamento de Educação (Sede), através de declaração da Escola, o estabelecimento onde o estudante encontra-se matriculado, a freqüência e o aproveitamento, referente aos estudantes de todos os níveis de ensino matriculados fora das aldeias;
- a seleção do titular do benefício será pela ordem de solicitação, pela idade, priorizando os estudantes que já estavam efetivamente cursando no exercício anterior, de acordo com os seguintes critérios:
- Setor de Educação das Administrações Executivas Regionais e/ou Núcleos de Apoio deverá cadastrar todos os estudantes com informações referentes a sua situação familiar, profissional e escolar, para fins de orientar a seleção citada, devendo encaminhar o cadastro elaborado para o Departamento de Educação, para acompanhamento;
- considerando os recursos orçamentários da FUNAI com a devida descentralização previamente planejada, além de restitos, serão contemplados como o benefício de que trata essa Portaria, somente os estudantes que forem matriculados até o dia 31 de março do ano em curso;

- não será contemplado com o benefício o estudante indígena de comunidades que tenham a oferta da 2ª fase do Ensino Fundamental e Médio;
- a continuidade e permanência da concessão do benefício dependerá de seu adequado desempenho acadêmico, avaliado nos termos definidos nesta Portaria;
- poderá ter o benefício cancelado, mediante avaliação do Departamento de Educação e Setores afins da FUNAI, o estudante que não apresentar o aproveitamento escolar disponibilizado pela Escola onde estuda, bem como apresentar problemas de comportamento disciplinar na escola e demais ambientes devendo o caso ser comunicado à familiares da comunidade de origem;
- Setor de Educação da Administração e/ou Núcleos deverá obter dos familiares ou do estudante a contrapartida para a manutenção do mesmo em escolas fora da aldeia, levando em consideração respectiva situação de sua renda econômica;
- setor de Educação da Administração e/ou Núcleo deverá buscar junto às Universidades particulares descontos e/ou redução das taxas e mensalidades respectivas aos estudantes indígenas matriculados, mediante formalização de convênios ou acordos.

Art. 7º Do funcionamento das Casas do Estudante Indígena:

- a lotação da Casa do Estudante Indígena deverá ser definida a partir da demanda e da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros das Administrações Executivas Regionais e/ou Núcleos de Apoio;
- funcionamento das Casas deverá ser rigorosamente acompanhado pelo Setor de Educação em conjunto com a representação de estudante indígena organizada para este fim;
- elaboração e implantação de Regimento Interno para o funcionamento da Casa do Estudante Indígena, providenciadas em conjunto pela Representação de estudante indígena e Setor de Educação, com a finalidade de garantir o bom uso e estado de conservação do imóvel, equipamentos e materiais existentes, bem como a boa convivência entre os estudantes na Casa. Garantir a participação de todos os estudantes moradores da Casa na execução dos serviços de limpeza e manutenção no preparo das refeições diárias;
- a Representação dos estudantes deverá apresentar ao Setor de Educação da Administração e/ou Núcleo de Apoio à qual a Casa do Estudante Indígena é jurisdicionada, relatórios mensais que informem sobre a situação do imóvel, equipamentos e materiais existentes, bem como sobre o comportamento dos demais estudantes na Casa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se qualquer outro dispositivo em contrário.

GLENIO DA COSTA ALVAREZ
Presidente